

A ELEIÇÃO DIRETA COMO ETAPA ÚNICA DE PROVIMENTO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR: DOS IDEAIS NA REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL ÀS IDEIAS PROCLAMADAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2011-2020

Edson Maciel Peixoto – UFES

Agência Financiadora: CAPES

Este artigo objetiva analisar a temática das eleições diretas para provimento ao cargo de diretores das escolas públicas, a partir da Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010) e da proposição do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020. Para tanto, opta pela pesquisa documental do Projeto de Lei nº 8.035/2010 apresentado pelo executivo federal, das Emendas dos deputados e senadores, do Substitutivo ao PL 8.035/2010, aprovado pela Câmara dos Deputados em 16 de outubro de 2012 e do Documento Final da CONAE/2010. Indica nas conclusões que o pleito apresentado na CONAE/2010 não foi contemplado nas proposições dos poderes executivo e legislativo federal, apesar de alguns parlamentares apresentarem emendas que visavam mudar essa situação. Por fim propõe a redação de uma Emenda Constitucional visando afastar o vício de inconstitucionalidade apontado pelo Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que reafirma a necessidade de instituir o mecanismo de eleição direta para diretores escolares no PNE 2011-2020.

Palavras-chave: Eleição de diretores escolares. Gestão Democrática. Plano Nacional de Educação.